



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Atos Administrativos	8
Editais de notificação	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Demonstrativos de receitas e despesas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.718, de 26 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos do Município, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.718/2020:

Art. 1º. Fica considerado como “LOTEAMENTO FECHADO” o loteamento denominado “VILLAGIO D’ITALIA”, de uso estritamente “Residencial”, localizado na Rodovia Dr. Adail Nunes da Silva (TQR-070), s/nº, de propriedade da empresa Villagio D’Italia Taquaritinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., objeto da Matrícula nº 38.706, do Oficial de Registro de Imóveis de Taquaritinga.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “VILLAGIO D’ITALIA”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 37.631.824/0001-70, por Instrumento Administrativo de Concessão de Uso de Bens Públicos, registrado em livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga, o uso gratuito e por tempo indeterminado das vias de circulação denominadas: Olga Brambilla Aquaroni (antiga rua 01); Hayde Arnoni Milhossi (antiga rua 02); Odilia Tonon Tumiaty (antiga rua 03); Professora Yolanda Magalhães de Mello (antiga rua 04); Fabricio Rosalen Longhitano (antiga rua 05); Armando Tramonte (antiga rua 06); Elio Bragas (antiga rua 07); Aderbal Gaulino Galassi (antiga rua 08); João Teixeira Alves (antiga rua 09); Dra. Lisete Maria Cyrino de Sá (antiga rua 10); Edevidio Bussadore (antiga rua 11); Nelson Genova (antiga rua 12); Edson de Mello (antiga rua 13); Armizton Gibertoni (antiga rua 14); Dante Dellapina (antiga rua 15); Marcelina dos Santos (antiga rua 16); Francisco José Paccelo – Zézo Paccelo (antiga rua 17); Wilson Ordine (antiga rua 18);

Diva Adelina Davóglia de Pedro (antiga rua 19); Dr. Ayrton Poletti (antiga avenida 01); e, José Soldi (antiga avenida 02), e da área destinada ao Sistema de Lazer (Matrícula nº 40.134).

§ 1º. Fica excepcionada da concessão autorizada pelo caput desse artigo a rua Yoskinori Kamada – Ari Kamada (antiga rua 20), e as Áreas Verdes I e II (Matrículas nº 40.135 e nº 40.136), situadas na área externa do loteamento.

§ 2º. As Áreas Institucionais I e II (Matrículas nº 40.137 e nº 40.138), serão mantidas sob a responsabilidade da Associação dos Proprietários e Moradores, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015.

§ 3º. As áreas cuja concessão foi autorizada nos termos do presente artigo não poderão ter sua destinação alterada pela Associação, devendo ser utilizadas exclusivamente para a finalidade para a qual foram criadas.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade da concessionária o desempenho dos seguintes serviços:

I - manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo a legislação relativa ao meio ambiente;

II - manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, salvo outro ajuste com a Secretaria de Serviços Municipais;

IV - limpeza das vias de circulação;

V - prevenção de sinistros;

VI - manutenção e conservação da rede de iluminação pública, salvo outro ajuste com a fornecedora de energia elétrica;

VII - pagamento do consumo mensal da energia referente a área destinada ao Sistema de Lazer e a Portaria do Loteamento.

VIII - outros serviços que se fizerem necessários.

§ 5º. Em caso de omissão da concessionária na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 3 de 9

prestação dos serviços mencionados, poderá o Município executá-los, caso em que cobrará as devidas taxas, nos termos de legislação municipal vigente.

§ 6º. O descumprimento ou inobservância de qualquer obrigação disposta nesta lei, especialmente àquelas relativas às áreas públicas poderá, a critério do Município, ensejar a revogação da concessão de direito real, com retomada dos bens.

§ 7º. Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação de Moradores, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas e contribuições, devidos por cada unidade ou lote.

§ 8º. A permissão de uso dos bens públicos elencados é outorgada à concessionária, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015, devendo a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial "VILLAGIO D'ITALIA", observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Será permitido à concessionária o controle de acesso à área fechada do Loteamento.

§ 1º. Ficará ressalvado o direito de livre acesso a autoridades e entidades públicas que zelem pela segurança e bem-estar da população.

§ 2º. Celebrar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas, com a anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado pela mesma, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento com o desenvolvimento urbano, prevalecendo assim tal condição.

Art. 5º. A Associação de Moradores poderá cercar o loteamento, vedada a entrada de pessoas estranhas, salvo em caso de servidores municipais no desenvolvimento de função pública, devidamente identificados.

Art. 6º. Nenhuma taxa extra será cobrada do loteamento pelo Poder Público, a não ser o imposto territorial, predial ou urbano, devido individualmente pelos lotes existentes.

Art. 7º. No caso de dissolução da Associação de Moradores, e definindo-se pela desnecessidade de seu fechamento, com a abertura ao uso público das áreas referidas no art. 2º desta Lei, as mesmas retornarão ao domínio do Município, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, referentes à averbação e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de outubro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.152, de 19 de outubro de 2020.

Declara ponto facultativo em 28 de outubro de 2020 nas repartições municipais, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o dia 28 de outubro, data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público" em âmbito federal, nos termos do art. 236, da Lei Federal nº 8.112/1990, será uma quarta-feira em 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 4 de 9

Considerando que, embora não seja uma data municipal, tradicionalmente a Administração Pública taquaritinguense decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro para celebrá-la;

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público, nos termos do art. 236, da Lei Federal nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de outubro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.154, de 26 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os serviços de assistência social sem alojamento no âmbito do Município de Taquaritinga, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o atendimento presencial dos serviços de assistência social, de caráter essencial, para atendimento de habilitação e reabilitação de crianças com deficiência, durante o período de

pandemia decorrente da COVID-19, devendo observar as seguintes medidas:

I - Os atendimentos presenciais deverão ser realizados individualmente, com tempo suficiente para higienização e desinfecção do ambiente entre os atendimentos;

II - Não é recomendado o uso de salas compartilhadas;

III - As estruturas físicas de atendimento, devem seguir as especificações estabelecidas pelos serviços de saúde, a saber:

1. Disponibilizar piso sanitizante nas entradas;

2. Orientar os usuários/acompanhantes e profissionais da instituição sobre a higienização adequada das mãos e etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com o cotovelo flexionado, ou utilizando um lenço descartável para higiene nasal), assim como evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca;

3. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes após cada consulta;

4. Separar, em caixa apropriada, os equipamentos, brinquedos ou materiais que tenham sido utilizados em cada consultório no atendimento ao usuário, para posterior lavagem, limpeza e desinfecção;

5. Separar um recipiente adequado para o depósito de EPIs reutilizáveis, para posterior higienização;

6. Descartar de forma correta e em ambiente adequado os EPIs não reutilizáveis;

7. Em caso de compartilhamento de equipamentos de trabalho, como teclado, telefone, mesas e demais objetos, realizar higienização antes e após o uso;

8. Manter a rotina de limpeza dos locais de trabalho;

9. Manter os ambientes ventilados e não utilizar ar condicionado ou ventiladores, mantendo portas e janelas abertas para facilitar a circulação de ar;

10. Manter o distanciamento social (recomenda-se uma distância de 1,5 metros);

11. Disponibilizar, de forma acessível a todos os funcionários, os POP's relacionados às medidas de enfrentamento adotadas;

12. A limpeza e desinfecção deverão ser realizadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 5 de 9

conforme recomendações do Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13. Os profissionais devem manter o atendimento sempre na sala destinada à sua especialidade, evitando trocar de sala;

14. Todos os profissionais dos serviços de reabilitação deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): jalecos de tecido, capotes descartáveis (em casos de contatos com aerossóis, secreções ou contato físico com usuários); máscaras cirúrgicas (devem ser trocadas a cada duas horas ou se úmidas/sujas); máscara face shield (durante os atendimentos); luvas; proteção ocular individual (em caso de profissionais que tenham contato com aerossóis); sapatos fechados; higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica antes e após o atendimento, bem como adotar outras medidas que visem à prevenção do contágio pela COVID-19;

15. Todos os profissionais deverão aferir a temperatura ao chegarem ao serviço, diariamente; os colaboradores com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) ou que tiveram contato com pessoas que estão com sintomas, deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente ao gestor da área.

IV - A entrada do usuário e acompanhante no serviço de saúde deverá ser realizada individualmente, por meio do controle na portaria, disponibilizando solução alcóolica para higienização das mãos e piso sanitizante para higienização dos calçados do usuário e do acompanhante;

V - Os usuários e acompanhantes deverão entrar no serviço de saúde usando máscaras e, caso que se apresentem sem máscara, será fornecida a máscara descartável;

VI - O usuário deverá aguardar seu atendimento na recepção e em local indicado, evitando aglomeração e respeitando o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m;

VII - Antes da realização dos atendimentos, todos os usuários passarão por aferição da temperatura e triagem que auxiliará na identificação de possíveis sintomas da síndrome gripal;

VIII - Caso o usuário e/ou acompanhante não apresente qualquer sintoma, poderá ser direcionado para atendimento com o profissional de saúde para o qual está agendado; caso o usuário e/ou acompanhante apresente sintomas da síndrome gripal, a equipe dará as orientações e atendimentos necessários;

IX - Usuários e acompanhantes, em processo de reabilitação com sintomas da síndrome gripal, serão suspensos dos atendimentos in loco;

X - Usuários e acompanhantes com sintomas gripais (ex.: coriza, febre, tosse, falta de ar, dentre outros), não deverão comparecer aos atendimentos, devendo comunicar à equipe técnica do serviço de saúde, caso apresentem sintomas ou suspeita da COVID-19;

XI - Deverão ser disponibilizados na recepção, lenços descartáveis, solução higienizante e lixeira com acionamento por pedal para os usuários;

XII - Intervenções fonoaudiológicas que necessitem de demonstração facial, modelos de ponto articulatorios, mímicas faciais, dentre outros: é recomendável que o profissional utilize máscara transparente ou PROTETOR FACIAL e mantenha a distância mínima de 1,5 metros;

XIII - Pacientes que forem realizar os exercícios oromiofuncionais sem máscara devem manter a distância de 1,5m e o profissional deve estar atento ao uso criterioso dos EPIs;

XIV - Os atendimentos em grupo e os atendimentos em ambiente aquático permanecerão suspensos na modalidade presencial.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal da Saúde a edição de normas complementares, para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de outubro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 6 de 9

Portarias



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A (R.H. – P. n.º 0772/2020)

O Senhor **VANDERLEI JOSÉ MARSICO**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA, o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE EDUARDO SILVA**, R.G. n.º 43.518.115-4, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, nos termos do Anexo V da Lei Municipal n.º 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações introduzidas pela Lei n.º 4.317, de 29 de fevereiro de 2016, fazendo jus aos vencimentos conforme estabelecido na referência **Subsídio**, previstos no Anexo III da referida Lei, com as seguintes atribuições: Propor e promover a implementação da Política Municipal de Assistência Social, cujo conteúdo material é a Proteção Social, entendida como um dos pilares da Seguridade Social; coordenar, em nível local, o processo de descentralização político-administrativa da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos na formação das políticas e no controle das ações; promover de forma adequada os serviços, atividades e ações de Proteção Social Básica e Especial; adotar como perspectivas balizadoras centrais para a concepção, planejamento e execução de suas ações nos enfoques sócio-familiar e territorial; construir e articular uma rede sócio-assistencial municipal, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo com base nos princípios de: a) primazia do Poder Público na condução das políticas locais de Assistência Social; b) respeito à cidadania, dignidade e autonomia dos usuários garantindo-lhes o direito de acesso a serviços de qualidade; c) igualdade de direitos no acesso ao atendimento e às informações sobre programas e serviços, bem como aos critérios de inclusão, sem qualquer tipo de discriminação; d) estímulo à participação do usuário na condução das políticas sociais através de seus fóruns e movimentos organizados; e) ênfase à participação qualificada de organizações governamentais, organizações não governamentais e dos Conselhos municipais; f) descentralização dos serviços de modo a assegurar sua efetividade e alcance; g) garantia das ações especializadas no sentido de compor e qualificar a rede de atendimento da cidade; promover e coordenar estudos e pesquisas sobre as condições socioeconômicas locais, como base para formulação dos planos e políticas públicas de assistência social, promover e coordenar as ações voltadas para o atendimento especializado à criança e ao adolescente, para a atenção especializada à família em situação de risco e aos grupos sociais específicos; formular e coordenar políticas, projetos e iniciativas voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho a todos os segmentos da população, de forma a enfrentar o desemprego e promover a melhoria da qualidade de vida; promover ações voltadas para a valorização e qualificação da mão de obra local; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra; articular com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e melhor utilização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda; conceber, implantar e desenvolver programas, projetos e atividades visando à inserção ou colocação de mão de obra ociosa no mercado de trabalho, articulando a oferta e a procura e as oportunidades e as demandas de trabalho e emprego; promover cursos de qualificação profissional, a partir da identificação da demanda e do mercado de trabalho, visando projetos que privilegiem e oportunizem a inclusão da população; manter intercâmbio com órgãos oficiais e empresas locais de absorção de mão de obra,

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga - SP | Fís 1 de 2
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 7 de 9



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

visando encaminhar a população pré-qualificada para inclusão no mercado de trabalho; incentivar o associativismo e o cooperativismo como alternativas de geração de renda, no que se refere à valorização do trabalho artesanal local que tenha potencial de comercialização; promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social; viabilizar a implementação das políticas para as pessoas com deficiência e para o idoso; coordenar, acompanhar, supervisionar e controlar os benefícios sociais; incentivar a participação cidadã e o controle social por parte das entidades civis e populares no âmbito do município; disponibilizar serviços de assessoria técnica na elaboração de projetos e captação de recursos para o desenvolvimento de ações comunitárias; manter banco de dados dos segmentos sociais do município com cadastro das entidades existentes; planejar, coordenar e executar políticas públicas de proteção e promoção à mulher; desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Obras e Serviços Urbanos, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como a definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população; realizar cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular; promover o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco; incentivar o desenvolvimento de cooperativas e associações habitacionais para a consecução de programas de construção de moradias por autogestão; coordenar os processos de planejamento e programação das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e das propostas para o Plano Plurianual, o orçamento anual e os planos de aplicação dos fundos municipais vinculados à área; acompanhar, monitorar, avaliar a implantação dos instrumentos de planejamento e programação; coordenar a elaboração do relatório anual e de relatórios periódicos das atividades da Secretaria; desempenhar outras atividades afins.

I - As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 25 de setembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.


Paulo Rogério Chiararia
Diretor de Gestão de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

27/09/2020	5.322,84	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
27/09/2020	6.973,00	Piso Básico Fixo
12/10/2020	8.212,19	IGD - BF
22/10/2020	9.516,00	Primeira Infância no Suas

Ministério do Desenvolvimento Regional

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Objeto
21/10/2020	191.000,00	Convênio 893354/2019 - PLANEJAMENTO URBANO - PROPONENTE ESPECIFICO. Duplicação do início da Rodovia municipal Dr. Horácio Ramalho, inserida dentro do perímetro urbano, que confere acesso à Rodovia SP-333 no Município de Taquaritinga/SP, Parcela nº 01 (10,00% do Repasse Federal.10% Repasse Federal Acumulado)

Taquaritinga, 26 de outubro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal de Taquaritinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Pregão Presencial nº 013/2020 – Edital nº 082/2020 – Processo nº 101/2020 – Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de pintura em diversos locais do município até 31 de dezembro de 2020, conforme Anexo I – Termo de Referência. Empresa: Martine & Bruno Construções Ltda. – Item: 1. Valor total: R\$ 396.000,00.

Taquaritinga, 26 de outubro de 2020.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
01/10/2020	110.499,40	Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
07/10/2020	1.798,40	Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
09/10/2020	4.779,50	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate
13/10/2020	269.611,87	Salário Educação - Qese

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
27/09/2020	4.361,31	Piso Fixo de Média Complexidade
27/09/2020	1.594,60	Piso de Transição de Média Complexidade
27/09/2020	1.853,56	Piso de Alta Complexidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1113

Página 9 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

CN-SIFPM										CONAM									
Prefeitura Municipal de Taquaritinga																			
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO																			
26/10/2020																			
JANEIRO A SETEMBRO/2020																			
Pagina 1																			
RECEITA DE IMPOSTOS										APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL									
					PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO					ARRECADADO ATE O PERIODO									
					Proprios					29.861.000,00					24.774.521,82				
					Transferencias da Uniao					34.850.000,00					22.422.292,04				
					Transferencias do Estado					43.250.000,00					30.531.837,46				
					Total					107.961.000,00					77.728.651,32				
					Retencoes ao FUNDEB					15.060.000,00					10.314.093,84				
					Receitas Liquidas					92.901.000,00					67.414.557,48				
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO																			
DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO				DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE				DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE				DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE							
Valor		%		Valor		%		Valor		%		Valor		%					
DESPESAS TOTAIS																			
TOTAL				21.883.091,44				28,15				19.989.403,97				25,72			
Ensino Fundamental				9.524.516,73				12,25				7.820.274,92				10,06			
Educacao Infantil				2.044.480,87				2,63				1.855.035,21				2,39			
Retencoes ao FUNDEB				10.314.093,84				13,27				10.314.093,84				13,27			
DEDUÇÕES																			
ENSINO FUNDAMENTAL (-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras				5,87				0,00				5,87				0,00			
EDUCACAO INFANTIL (-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras				0,00				0,00				0,00				0,00			
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO				0,00				0,00				0,00				0,00			
DESPESAS LIQUIDAS																			
Ensino Fundamental				9.524.510,86				12,25				7.820.269,05				10,06			
Educacao Infantil				2.044.480,87				2,63				1.855.035,21				2,39			
Retencoes ao FUNDEB				10.314.093,84				13,27				10.314.093,84				13,27			
TOTAL				21.883.085,57				28,15				19.989.398,10				25,72			

CONAM-ENSINO-2020-1.2

NOTA:
 (*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.